

Boa Vista/RR, 07 de novembro de 2019.

Camila Pinheiro Cardoso  
Secretária Municipal de Comunicação

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 283/19

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

**RESOLVE:**

ART. 1º - Designar a empregada pública, Ana Karoline Sousa Magalhães – Matrícula nº 726, como fiscal do processo n.º 024439/2019/EMHUR – Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva incluindo suporte técnico e plantão presencial, com fornecimento de peças novas e originais e outros materiais necessários à execução dos serviços em 7(sete) relógio de ponto da EMHUR.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 6 de novembro de 2019.

Angélica dos Santos Leite  
Diretora Presidente / EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/PRESI/Nº 284/19

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

**RESOLVE:**

ART. 1º - Instituir a normas regulamentadoras para a Concessão Anual de Férias no âmbito da EMHUR.

ART. 2º - O Setor de férias encaminhará o Mapa de Programação Anual de Férias para cada setor, indicando o período aquisitivo de cada empregado público, por meio de formulário próprio, Anexo I desta Portaria, cabendo a Chefia Imediata a deferir ou não o pedido com base no interesse da Administração.

ART. 3º - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3(três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, conforme § 1º art. 134 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Em caso de parcelamento, empregado público receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art.7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

ART. 4º - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, conforme § 3º art. 134 CLT.

ART. 5º - As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para Júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

ART. 6º - A suspensão/alteração do gozo de férias poderá ocorrer uma única vez por período aquisitivo, ficando

do o empregado público, ciente que no ato da alteração do gozo, altera-se também o período de pagamento do valor adicional previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - O prazo para a suspensão/alteração do gozo das férias, deverá ser solicitado por escrito ao Chefe Imediato, com antecedência de no mínimo 30(trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

ART. 7º - Os membros de uma família, que trabalhem no mesmo estabelecimento ou empresa, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.

ART. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 6 de novembro de 2019.

Angélica dos Santos Leite  
Diretora Presidente / EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

ANEXO I DA PORTARIA/PRESI/Nº 284/19

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE FÉRIAS / EMHUR

Ano Referência:  
SETOR:

Mat.	Nome	Férias/Dias	Parc.	1º Período de Gozo	2º Período de Gozo	3º Período de Gozo	Assinatura/Servidor

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 206/2019, cujo objeto é: CONTATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOGOS DE ARTIFÍCIO – SHOW PIROTÉCNICO PARA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO CULTURAL DE GRANDE PORTE, PARA ATENDER O EVENTO “NATAL DA PAZ 2019”. Empresa IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FOGOS DA AMAZONIA LTDA - ME, com CNPJ: 04.992.116/0001-05, vencedora do LOTE ÚNICO. Perfazendo o VALOR TOTAL do certame de R\$ 357.610,99 (trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos e dez reais e noventa e nove centavos).

Boa Vista - RR, 07 de novembro de 2019.

Diego Freitas da Silva  
Pregoeiro CPL/FETEC

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.035, DE 05 DE NOVEMBRO 2019.

INSTITUI O DIA 25 DE NOVEMBRO COMO O “DIA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES”, E DÁ